



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4.853, de 21 de junho de 2012.

Readapta Servidor Público Municipal, em vista de inspeção médica, em emprego compatível com a sua capacidade laborativa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1021 e 1022 de 27/10/1989, nº 1459 de 19/12/1997, e art. 32 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 e,

Considerando os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, emitidos em 16/05/2012 e em 23/05/2012, por médico examinador da Empresa contratada por este Município, Polimed Medicina do Trabalho de Pato Branco – PR, Contrato nº 240/2011 – Pregão Presencial nº 91/2011 e,

Considerando que da avaliação médica resultou em mudança de função, de Operador de Máquina para Motorista, de empregado público deste Município e,

Considerando que readaptação funcional é conceituada como sendo a investidura do servidor em cargo ou emprego de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica e,

Considerando que o conflito entre o instituto da readaptação funcional de empregado público em outra função, distinta daquela para que fora inicialmente contratado, por acometimento de patologia incapacitante, com o art. 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, que impõe aprovação em concurso público para ingresso em emprego ou cargo público, deve ser analisado em conjunto com outros princípios constitucionais, entre eles o da dignidade da pessoa humana, aí incluída a pessoa do trabalhador (art. 1º, III), o do valor social do trabalho (art. 1º, IV), o da busca do pleno emprego (art. 170) e, ao tratar da assistência social, também como ação do poder público, a promoção da integração no mercado de trabalho (art. 203, Inc. III) e,

Considerando o princípio da irredutibilidade de vencimentos, consagrado no art. 37, XV da Magna Carta de 1988 e,

Considerando que os empregos públicos de Operador de Máquina e de Motorista pertencem ao mesmo Grupo Ocupacional, que compreendem funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos do trabalho e,

Considerando o caso em análise e a aplicação do princípio da ponderação de bens, **DECRETA**

Art. 1º. Fica concedida readaptação funcional ao Servidor Público Municipal, **Domingo Czanobaj**, portador da Carteira de Trabalho e de Previdência Social nº. 29584 - Série 406/PR, no emprego público de Motorista II, a partir de 1º(primeiro) de junho de 2012.

§ 1º. Em vista do disposto no *caput* deste artigo e sob o princípio da irredutibilidade de salários, fica o servidor enquadrado no Nível VI, constante na Tabela de Salários do Grupo Ocupacional: Serviços Gerais.

§ 2º. A readaptação funcional poderá ser cancelada, retornando o servidor ao emprego de origem, quando houver melhora das condições de saúde que motivaram esta, mediante comprovação em reavaliação médica, a ser realizada a cada 06(seis) meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

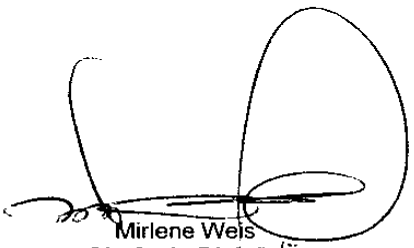
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2012, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho de 2012, 123ª da República e 57ª do Município.


FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Vandra Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD e Ind. E Com.


Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - PR
DECRETO N.º 4.853, de 21 de junho de 2012.

Readaptar Servidor Público Municipal, em vista de inspeção médica, em emprego compatível com a sua capacidade laborativa e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "b" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1021 e 1022 de 27/10/1989, nº 1459 de 19/12/1997, e art. 32 da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006 e, considerando os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, emitidos em 16/05/2012 e em 23/05/2012, por médico examinador da Empresa contratada por este Município, Polimed Medicina do Trabalho de Pato Branco - PR, Contrato nº 240/2011 - Pregão Presencial nº 91/2011 e, considerando que a avaliação médica resultou em mudança de função, de Operador de Máquina para Motorista, de emprego público deste Município e, considerando que readaptação funcional é conceituada como sendo a investidura do servidor em cargo ou emprego de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica e, considerando que o conflito entre o instituto da readaptação funcional de emprego público em outra função, distinta daquela para que foi inicialmente contratado, por acometimento de patologia incapacitante, com o art. 37, inciso II, da Constituição da República de 1988, que impõe aprovação em concurso público para ingresso em emprego ou cargo público, deve ser analisado em conjunto com outros princípios constitucionais, entre eles o da dignidade da pessoa humana, incluída a pessoa do trabalhador (art. 1º, III), o do valor social do trabalho (art. 1º, IV), o da busca do pleno emprego (art. 170) e, ao tratar da assistência social, também como ação do poder público, a promoção da integração no mercado de trabalho (art. 203, Inc. III) e, considerando o princípio da irredutibilidade de vencimentos, consagrado no art. 37, XV da Magna Carta de 1988 e, considerando que os empregos públicos de Operador de Máquina e de Motorista pertencem ao mesmo Grupo Ocupacional, que compreendem funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos do trabalho e, considerando o caso em análise e a aplicação do princípio da ponderação de bens, DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida readaptação funcional ao Servidor Público Municipal, Domingos Czaonab, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 29584 - Série 406/PR, no emprego público de Motorista II, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2012.

§ 1º. Em vista do disposto no caput deste artigo e sob o princípio da irredutibilidade de salários, fica o servidor enquadrado no Nível VI, constante na Tabela de Salários do Grupo Ocupacional: Serviços Gerais.

§ 2º. A readaptação funcional poderá ser cancelada, retornando o servidor ao emprego de origem, quando houver melhora das condições de saúde que motivaram esta, mediante comprovação em reavaliação médica, a ser realizada a cada 06 (seis) meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pela dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2012, 123ª da República e 57º do Município.

FERNANDO GUGLIE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD e Ind. E Com.Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2012
CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso do Sul.
CONTRATADO SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGÍSTICA LTDA
OBJETO A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução conforme a necessidade de serviço de muro de pedra em basalto com preenchimento de rachão, para cabeceiras de pontas, buelos e demais obras municipais, conforme especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Execução de muro de pedra dupla com preenchimento de rachão, para cabeceiras de pontas, buelos e demais obras municipais, incluindo materiais e mão de obra.	M²	200	R\$ 143,98	R\$ 28.796,00
02	Execução de muro de pedra simples com preenchimento de rachão, para cabeceiras de pontas, buelos e demais obras municipais, incluindo materiais e mão de obra.	M²	200	R\$ 89,25	R\$ 17.850,00

PRazo de VIGÊNCIA: A vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2012.
VALOR: R\$ de R\$ 46.646,00 (quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2012.

Luiz Carlos Padilha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido Social Democrático, com fundamento nos artigos 20 e 34 do Estatuto, CONVOCA os convenções para se reunirem em Convenção a realizar-se dia 30 de junho de 2012, na Avenida Nossa Senhora da Luz 3278, Térreo do Restaurante em frente Santa Rosa (Associação dos Funcionários) das 11:00 horas, as 15:00 horas nesta cidade, para a escolha dos candidatos ao pleito de 2012, bem como deliberar sobre coligações e demais assuntos de interesse partidário.

Clevelândia 15 de junho de 2012

Rafaela Martins Losi
PresidenteBPM Zona Eleitoral
Clevelândia - PR
Pelo Edital nº 01/2012
Data: 15 de Junho de 2012
Assinatura: [Assinatura]**Prefeitura Municipal de São João**

*Ativo de Licitação: Prefeitura Municipal de São João/PR, Data da Licitação: 11 de julho de 2012, às 15h, Modalidade: Tomada de Preços nº 060/2012. Objeto: Contratação de serviços médicos - clínico geral, Local: Avenida XV de Novembro nº 160, São João. Informações: Fone/fax (40) 3513-8300 e pelo e-mail: licitacoes@sjm.pr.gov.br.

*Ativo de Licitação: Prefeitura Municipal de São João/PR, Data da Licitação: 11 de julho de 2012, às 16h, Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2012. Objeto: Aquisição de 01 (um) Contador de Células Hematológicas, novo, com as seguintes especificações técnicas: fornecer diferencial de 3 populações de WBC; 19 parâmetros e 3 histogramas (incluindo contagem de plaquetas, RBC, WBC, hematócrito, hemoglobina); 10% de reagente por pacote de tempo; resultados mínimo de 25 amostras por hora; volume de amostra mínimo: 13 microlitros de sangue total; armazenamento para até 1000 resultados de amostra (incluindo histograma); visor grande LCD cores, modos de contagem: sangue total e pré-diluído; velocidade de análise de 60 amostras por hora; diluição; lis, homogeneização; lavagem e remoção de coágulos automáticas; capacidade de armazenamento de 35.000 resultados de amostras; impressora térmica incorporada; aviso de reagente fora do prazo de validade; voltagem 110V; equipamento randomizado e a empresa vencedora deve fornecer o equipamento instalado e técnico habilitado para capacitar os profissionais de laboratório, Local: Avenida XV de Novembro nº 160, São João. Informações pelo telefone/fax (40) 3513-8300 e pelo e-mail: licitacoes@sjm.pr.gov.br.

*Estrato do Contrato nº 086/2012, Contratada: Prefeitura Municipal de São João, Contratado: Jair Kummer, Objeto: Aquisição de madeira usada, Valor global R\$ 2.400,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.870 DE 11 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a instituição do Consórcio de Escritores do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o "Consórcio de Escritores" que tem por objetivo incentivar e agrupar, para depois editar e publicar, em um ou mais livros, matérias literárias avulsas de abnegados autores pato-branquenses, que estão iniciando carreira literária e que não possuem experiência e condições de bancar por conta própria os custos da publicação.

Art. 2º Considera-se consórcio de escritores a forma de editoração e impressão de planos e projetos individuais em que seus autores transferem ao Poder Público Municipal o direito da publicação da obra e que, em contra partida recebem pelo uso dos seus direitos autorais uma quantidade de exemplares, após impressos, proporcional às suas participações, conforme regulamentação própria do consórcio.

Art. 3º Através de requerimento o autor autoriza o Poder Público Municipal a incluir seu trabalho literário no Consórcio de Escritores, com o propósito de ser a única forma de viabilização concreta para a sua publicação.

Parágrafo único. Para ser beneficiado o interessado deverá apresentar requerimento e anexar comprovante de residência no município (individual ou com a família no caso de cônjuges e menores) nos últimos três anos.

Art. 4º O município poderá firmar convênios e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas interessadas em patrocinar, incentivar e participar efetivamente na viabilização do projeto.

Art. 5º Todas as obras literárias inscritas para compor o Consórcio, serão encaminhadas para avaliação, seleção e parecer da Academia de Letras e Artes de Pato Branco - ALAP.

Art. 6º O Município dará ampla publicidade da campanha de formação do Consórcio de Escritores através dos meios de comunicação locais.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta lei decorre do projeto de lei nº 241/2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de junho de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**
LEI Nº 3.879, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.523, de 3 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Pato Branco e criou o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei nº 1.523, de 3 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

§ 3º ...

b) um arquiteto representante do IPPUB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;

i) um representante do Setor Acadêmico, especialista em conservação e restauração de bens culturais móveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de junho de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**
LEI Nº 3.881, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Denomina de "Rua Guerino Veronese" a via pública localizada no Bairro Aeroporto, em Pato Branco, Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Guerino Veronese" a via pública localizada no Bairro Aeroporto, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via pública, consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 129/2012, de autoria do vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de junho de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR**

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 029/2012

Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer nº 163/2012, elaborado pela Procuradora do Município, nos termos em que opina pela contratação, mediante Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, Contratação de empresa para fornecimento de Pneus Recupados 17.5x25 borrachados, destinados às necessidades da Secretaria solicitante, através da empresa:

- ANTIDIO CORREIA M.E. - R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

A contratação acima será concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação de 20 de junho de 2012, como segue:

Prazo: Imediato

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Pneus Recupados 17.5x25 borrachados, destinados às necessidades da Secretaria solicitante.

Renascença, 20 de junho de 2012.

JOSÉ KRESTENIUK
Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR**
DECRETO Nº 9466/2012

Aprova o Projeto de Loteamento Smaniotto, de acordo com as disposições contidas no Artigo 35 da Lei nº 1529/2009 que trata do Parcelamento do Solo Urbano do Município de Dois Vizinhos.

José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais. Considerando que os empreendedores cumpriram todas as exigências da Lei nº 1529/2009, especificamente o artigo 35 e incisos.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado "SMANIOTTO", localizado no Bairro da Luz, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 10 (dez) quadras e 50 (cinquenta) lotes.

Art. 2º A área que compõe o referido Loteamento compreende o lote de terras rural sob o nº 58 (cinquenta e oito), da Gleba nº 03-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, e o lote de terras denominado Chácara sob nº 112 (cento e doze) do Patrimônio Dois Vizinhos, ambos da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, com a área total de 52.934m² (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados), matriculados sob nº 37.141, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, da empresa Smaniotto Incorporadora de Imóveis Ltda, de propriedade dos senhores Darci Smaniotto, inscrito no CPF/MF nº 193.272.930-53 e de Glória Ivete Tornazeto Smaniotto, inscrita no CPF/MF nº 409.150.269-53.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, 51º ano de emancipação.

José Luiz Ramuski
Prefeito**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**
ERRATA

Portaria nº 12.286, 31 de maio de 2012, publicada no Jornal "Diário do Sudoeste", no dia 05 de junho de 2012, Edição nº 5494.

Onde se lê:

A contar de 31 de maio de 2012.

Leia-se:

A contar de 1º de junho de 2012.

DECRETO Nº 2.830

O Prefeito Municipal, Dr. Hilário Andraschko, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II e IV do artigo 87, inciso I, artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, Considerando o Memorando 286 do Departamento de Educação, datado de 22 de junho de 2012, resolve.

DECRETO

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo especificados para comporem a Comissão de Análises de Amostras de Tênis, referente ao Processo Licitatório nº 104/2012, Pregão Presencial nº 56/2012:

Ana Eliza Tauchert
Anelise Cézaro
Cleidis Brasil
Carmem Solange Brasil de Mattos
Lúdimá Casemiro da Maia
Maele Dias Pereira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 22 de junho de 2012.

Hilário Andraschko

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.324

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o protocolo nº 0100.008.031.0000067/2012, datado de 21 de junho de 2012, resolve.

EXONERAR

A pedido, o Sr. Thiago Emanuel Schwetkardt, portador do RG nº 9.451.701-0 inscrito no CPF/MF sob o nº 070.587.819-82, cargo em Comissão de Coordenador, junto ao Departamento de Administração, a contar de 25 de junho de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palmas, 25 de junho de 2012.

Hilário Andraschko

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2012
Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2012

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Hilário Andraschko, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer da Comissão de Licitações, e parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Processo Nº: 125/2012

b) Licitação Nº: 32/2012 DL

c) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

d) Data Homologação: 25/06/2012

e) Data da Adjudicação: 25/06/2012

f) Objeto da Licitação: Contratação de pessoa jurídica para elaboração de Projeto Arquitetônico, para Unidade Básica de Saúde, no Conjunto Eldorado Bairro Lagoão, pelo Departamento de Infraestrutura

02 - Fornecedores vencedores:

Chaves Viecelli & Cia Ltda - VALOR TOTAL: R\$ 3.585,00

03 - Autorizo a Emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)